



TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 07/2014 CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS, E A SPE -
CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
ZONA DA MATA S.A.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143- 7º andar Prédio Minas – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, Murilo de Campos Valadares, [REDACTED] e da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, 4001 – 7º andar – Prédio Gerais – Belo Horizonte – MG - CEP: 31630-901, CNPJ nº 16.907.746/0001-13, representada por seu titular, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, [REDACTED] e a **SPE - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.**, com sede na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 353, Km 38, S/Nº, Sala A, CEP 36152-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.563.512/0001-36, representada por seus Diretores, **Cláudio José Gomes**, [REDACTED] e **Pedro Américo Mendes de Castro**, [REDACTED] resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 07/2014, originário do Edital SETOP nº 026/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Incluir a Secretaria de Estado de Fazenda – como interveniente e responsável pelo pagamento da contraprestação pecuniária e gestão das garantias contratuais, conforme disposto na Lei Estadual nº 22.606/2017 e Decreto Estadual nº 47.348/2018.

1.1.2 alterar o disposto na subcláusula 20.5.1, que passa a vigor com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA 20.5.1. Para fins de pagamento pela Secretaria de Estado de Fazenda, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a respectiva nota fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA do mês vencido, juntamente com cópia do certificado emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE contendo a NOTA DO QID.

1.1.3 alterar o disposto na subcláusula 20.6, que passa a vigor com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA 20.6. O pagamento a que se refere o item 20.5.1 do Contrato, será feito pela Secretaria de Estado de Fazenda, à CONCESSIONÁRIA dentro de 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, acompanhadas da documentação referida no item precedente;





- 1.1.4** alterar o disposto na subcláusula 20.7, que passa a vigor com a seguinte redação:

SUBCLAUSULA 20.7. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido à(s) instituição(ões) financeira(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos dos itens 17.2.1 e 19.5, os pagamentos respectivos serão efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda, diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicarem;

- 1.1.5** alterar o disposto na subcláusula 20.9, que passa a vigor com a seguinte redação:

SUBCLAUSULA 20.9. Na data de efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a Secretaria de Estado de Fazenda encaminhará à CONCESSIONÁRIA, cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador, conforme previsto na subcláusula 20.8;

- 1.1.6** alterar o disposto na subcláusula 20.10, que passa a vigor com a seguinte redação:

SUBCLAUSULA 20.10. O não pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA pelo Secretaria de Estado de Fazenda faculta àquela o acionamento da GARANTIA DO PODER CONCEDENTE, previstas neste CONTRATO;

- 1.1.7** alterar o disposto na subcláusula 29.1, que passa a vigor com a seguinte redação:





SUBCLAUSULA 29.1. Para garantia de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas com a CONCESSIONÁRIA, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá observar o disposto no Anexo IV - GARANTIA DO PODER CONCEDENTE, constituída nos termos do Anexo IX do EDITAL - GARANTIA DO PODER CONCEDENTE; e

- 1.1.8** alterar o disposto na subcláusula 45.1.2, que passa a vigor com a seguinte redação:

Descumprimento contratual pela Secretaria de Estado de Fazenda com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a seis meses de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que seja devido nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento e desde que a fatura referente ao pagamento não tenha sido expressamente rejeitada por ato administrativo ou que não tenha sido objeto da garantia pública.

- 1.1.9** alterar o disposto na subcláusula 6.7.2, em decorrência da Lei Estadual nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, que extinguiu o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, que passa a vigor com a seguinte redação:

O orçamento para a retificação/finalização do projeto pelo COMITÊ TÉCNICO deverá estar de acordo com os preços constantes de tabelas públicas, preferencialmente a tabela de preços praticados pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais

- 1.1.10** Incluir no ANEXO IX – GARANTIA DO PODER CONCEDENTE a seguinte redação:





Para fins da garantia de que trata este anexo, será tomado como referência, para cada ano-calendário, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA do mês de dezembro anterior, após a aplicação do reajuste a que se refere a cláusula 24 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor, produzindo seus jurídicos e legais efeitos, naquilo que não foi expressamente alterado pelo presente Termo Aditivo, as demais disposições do contrato original.

Devidamente ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

MURILO DE CAMPOS VALADARES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

CLÁUDIO JOSÉ GOMES

Diretor da Concessionária

PEDRO AMERICO MENDES DE CASTRO

Diretor Da Concessionária

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

Testemunhas:

Nome: **Marco Antonio Migliorini**
Superintendente de Infraestrutura Aeroviária
Masp: 1.187.360-1

CPF: **007.276.576-31**

Nome:

CPF:

Hélio Guerra Borchardt
Assessor de Superintendente
Infraestrutura Aeroviária
Masp: 1.356.944-5

746.127.751-01

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 07/2014

Página 5 de 5



